

Aviso de contumácia n.º 5394/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Guerreiro Mimoso Catarino, filho de António Manuel Mimoso Catarino e de Maria Inácia Gomes Guerreiro, natural de Malawi, nacional de Malawi, nascido em 16 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10225132, com domicílio na Vale de Água, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa ao referido diploma e conjugado com o artigo 28.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5395/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/01.0GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Bratanov, filho de Alexi Bartanov e de Feodora Bartanov, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 8 de Fevereiro de 1964, casado, titular do passaporte n.º Ao574417, com domicílio na firma Euroresinas, Dalda do Meio, Barbuda, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5396/2006 — AP. — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 768/00.4GTCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Carolina Marques Varela da Cruz, filha de Eurico Clemente da Cruz e de Ana Paula Marques Varela Ramos da Cruz, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 114835470, com domicílio na Rua Domingos Sequeira, 66, 2.º, direito, 1250-245 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5397/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/01.2PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Bernardo Marques, filho de José Pedro Bernardo Marques e de Maria Benvidinha Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13190281, com domicílio no Casal da Rocana, 6, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5398/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/96.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Pinto Pereira, filho de Alberto Bastos Pereira e de Maria da Glória Oliveira, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 5720750, com domicílio na Rua Heróis Dadora, 2, 2.º direito, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1996, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5399/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/03.9PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana Cláudia Andrei, de nacionalidade romena, nascida em 5 de Agosto de 1973, titular do passaporte n.º 07084659, com domicílio na Rua Maior Cabral Quadros, 1, Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5400/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber